

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-
AESA/CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE/CESA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E COORDENAÇÃO
PEDAGÓGICA E EM LITERATURA BRASILEIRA
RELATOR: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PROCESSO Nº 092/2016

PARECER CEE/PE Nº 049/2016-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/06/2016

I – RELATÓRIO:

O Diretor do Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA protocolou Ofício nº 22/2016 neste Conselho, em 12 de maio do ano em curso, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica e em Literatura Brasileira.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do diretor do CESA dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento e pedidos;
- Regimento Escolar;
- Cópia do termo da decisão dos órgãos competentes da instituição interessada que decidiu pela oferta dos cursos de Especialização propostos;
- Últimos resultados das avaliações internas e externas do curso ou dos cursos de graduação reconhecidos que tenham afinidades com o curso de Especialização proposto, respeitado o disposto no Art. 3º;
- Projetos Pedagógicos dos Cursos.

II – ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz de critérios para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* estabelecidos pela Resolução CEE-PE nº 01/2003 e, subsidiariamente, pela Resolução CNE/CES nº01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*. A IES, inclusive, já oferece outros cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho. Também, é relevante para essa análise, o fato de a proponente oferecer o curso de Licenciatura em Letras, com reconhecimento renovado pelo CEE/PE desde 2012, assim como a de Pós Graduação em Língua Portuguesa e suas Literaturas desde 2014, o que garante a afinidade da proposta de Especialização com a Graduação e sinaliza para a existência de demanda de formação

continuada nessa área do saber. Quanto ao curso de Gestão e Coordenação Pedagógica, tem como base a Licenciatura em Pedagogia, que teve seu reconhecimento por este Conselho, em 2015.

Quanto ao projeto pedagógico de Gestão e Coordenação Pedagógica:

Verifica-se uma organização modular e pode-se identificar coerência entre os componentes curriculares e os objetivos gerais e específicos previstos para o curso. Compõem o currículo 12 disciplinas, que somam uma carga horária de 480h/a e abrange conteúdos da área da gestão e formação pedagógica. Além disso, são previstas 30h destinadas à elaboração orientada de artigos.

O corpo docente é formado por 2 (dois) doutores, 5 (cinco) mestres e um especialista, sendo o coordenador do Curso, mestre pela UFPE e doutor pela UFPB.

Destaca-se que o perfil do corpo docente atende ao disposto no art. 4º da Resolução CEE-PE n° 01/2003 e do art. 4º da Resolução CNE/CES n° 01/2007.

MATRIZ CURRICULAR Gestão e Coordenação Pedagógica

Nº DE ORDEM	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
01	Fundamentos Legais da Educação	60
02	História da Gestão e Coordenação Pedagógica	30
03	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Gestão e Coordenação Pedagógica	60
04	Fundamentos da Educação Especial	30
05	Metodologia da Pesquisa	30
06	Organização Pedagógica da Escola: Currículo e Projeto Político Pedagógico	60
07	Políticas Públicas de Educação e Gestão Pedagógica	30
08	Práticas de Gestão e Coordenação Pedagógica	30
09	Avaliação Escolar	30
10	Aprendizagem e Trabalho Pedagógico	30
11	Práticas e Espaços de Comunicação na Escola e na Comunidade	60
12	Seminário de Produção de Artigos	30
	TOTAL	480h

Quanto ao projeto pedagógico de Especialização em Literatura Brasileira:

Como a AESA/CESA oferece há algumas décadas o curso de Graduação em Letras, conta com numeroso público interessado nessa área de Especialização.

Os objetivos estão bem definidos e adequados, tanto o geral como os particulares. A estrutura física tem excelente estado de conservação. O curso será presencial tendo como público-alvo, professores de ensino fundamental, médio ou superior, portadores de diploma de nível superior em Letras e também de cursos afins interessados no tema. Terá (2) duas turmas anuais com 40 alunos cada. Os encontros presenciais ocorrerão quinzenalmente, com duração de 15 horas/aula, sendo a frequência mínima obrigatória de 75% em cada disciplina.

O corpo docente será formado por 6(seis) professores, sendo 1(um) doutor, 3(três) mestres e 2(dois) especialistas. A carga horária, incluindo o TCC, será de 420 h/a.

MATRIZ CURRICULAR
Literatura Brasileira

Nº DE ORDEM	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
01	Texto Literário	30
02	Teoria dos Estilos de Época Literária	30
03	A Literatura Brasileira de Gregório de Matos e Lima Barreto	60
04	Literatura Moderna e Contemporânea	60
05	Metodologia da Pesquisa em Literatura	30
06	Literatura e Cultura	30
07	Produção Literária: tipologia e estrutura	30
08	Literatura e a voz feminina	30
09	Literatura Pernambucana	60
10	Concepções de literatura e ensino	30
11	Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	30
	TOTAL	420h

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica e em Literatura Brasileira, para turmas de 40(quarenta) alunos, a partir da aprovação deste parecer, em duas entradas anuais para ambos os cursos, pelo prazo de 3(três) anos a serem oferecidas pelo Centro de Ensino Superior de Arcoverde- CESA, instituição mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, localizada na Rua Gumercindo Cavalcanti, 420, CEP: 56.512-902, São Cristóvão, Arcoverde-PE.

Comunique-se à interessada

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 junho de 2016.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de junho de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

Mauricio jr